

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.220, publicada no D.O.U. de 21/11/2018, Seção 1, Pág. 49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Colorado D'Oeste (CESUC)		UF: RO
ASSUNTO: Descrédenciamento voluntário e desativação dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Pedagogia, licenciatura, e Letras-Espanhol, licenciatura, da Faculdade de Educação de Colorado do Oeste (FAEC), com sede no município de Colorado do Oeste, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
PROCESSO Nº: 23000.003707/2018-19		
PARECER CNE/CES Nº: 404/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata-se do pedido de descrédenciamento voluntário e desativação dos cursos de Administração, bacharelado, código do curso: 99236, Pedagogia, licenciatura, código do curso: 67661, da Faculdade de Educação de Colorado do Oeste (FAEC), para fins de aditamento ao ato autorizativo originário.

A IES está localizada na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 5681, Centro, no município de Colorado do Oeste, no estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Colorado D' Oeste (CESUC), sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 84.559.475/0001-02, com sede no mesmo endereço da mantida.

No e-MEC, a FAEC possui o curso de graduação Letras-Espanhol, código 25487, com situação de funcionamento “em extinção”.

No presente processo, a FAEC solicita seu descrédenciamento voluntário e a desativação dos cursos de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura.

No SEI/MEC consta o processo 23000.006628/2015- 17, com a solicitação para desativação dos cursos de Letras, código do curso: 21748; Letras – Português, código do curso: 25486; Letras – Inglês, código do curso: 27414; e Letras –Espanhol, código do curso: 25487, cujo pedido foi acatado pela Portaria nº 769, de 8 de outubro de 2015 (DOU 13/10/2015). Todavia, a mencionada portaria apenas publicou a desativação dos cursos de Letras, Letras - Inglês e Letras-Português.

Diante deste lapso, verifico que, para o descrédenciamento voluntário da FAEC, faz-se necessário desativar também o curso de Letras-Espanhol.

Colorado do Oeste é um município brasileiro, situado no estado de Rondônia, Região Norte do país. Sua distância da capital, Porto Velho, é de 761,1 Km.

a) Resultados do IGC, CPC e ENADE

O quadro, a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC).

Área	Ano	ENADE (contínuo)	ENADE (faixa)	IDD	CPC (contínuo)	CPC (faixa)
Administração	2015	1,07	2	2,65	1,87	2
Letras-Português e Inglês (licenciatura)	2014	1,07	2	4,13	2,70	3
Pedagogia (Licenciatura)	2014	1,60	2	1,88	2,45	3

Fonte: Inep/MEC – extraído em 7/5/2018

Destaco que o curso Letras-Espanhol, que consta do e-MEC com situação de funcionamento “em extinção”, foi criado em 30/5/2000, por meio da Portaria nº 733, de 26/5/2000, e não apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC).

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade de Educação do Colorado do Oeste, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC (contínuo)	IGC (faixa)
2016	2,21	3
2015	2,21	3
2014	2,31	3

Fonte: Inep/MEC – extraído em 7/5/2018

c) Dos Fatos

A Faculdade de Educação de Colorado do Oeste (FAEC), por meio de um ofício especial, protocolado no sistema SEI/MEC, datado de 31/1/2018, endereçado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), solicita o seu descredenciamento, com base nos seguintes argumentos:

[...]

Entretanto, nos últimos seis anos, a Faculdade de Educação de Colorado do Oeste vem sofrendo com a baixa procura de interessados nos seus cursos presenciais, uma vez que, em Colorado do Oeste, se intensificou a existência de vans e microônibus escolares para o transporte de alunos para a cidade vizinha de Cerejeiras, nos pólos de educação à distância presentes naquela localidade, onde os alunos devem se fazer presente "uma única vez por mês".

[...]

Por conta desta dura realidade, a Faculdade de Educação de Colorado do Oeste solicitou inicialmente a extinção de seu curso de Letras, cujo pedido fora acatado pela Portaria SERES/MEC nº 769, de 08/10/2015 (DOU de 13/10/2015).

[...]

Agora, a Mantenedora já suspendeu o ingresso de novos estudantes; providenciou a entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; confirmou a inexistência de pendências junto aos programas do MEC (FIES e PROUNI); e indicou a Faculdade AVEC de Vilhena (Código 797) como IES sucessora para a entrega e manutenção do acervo acadêmico. Destacamos que os alunos transferidos da Faculdade de Educação de Colorado do Oeste para a IES sucessora, a Faculdade AVEC de Vilhena, mantida pela Rede Gonzaga de Ensino Superior (REGES), também receberão 60% (sessenta por cento) de desconto nas mensalidades,

até o final dos seus estudos; e que os associados mantenedores da IES sucessora são os mesmos do Centro de Ensino Superior de Colorado D'Oeste.

No que diz respeito à extinção dos cursos de graduação, eis a descrição dos seus dados cadastrais: - Pedagogia, Licenciatura, Código do Curso: 67661; - Administração, Bacharelado, Código do Curso: 99236.

Esclarecemos, outrossim, que o Centro de Ensino Superior de Colorado D'Oeste, entidade mantenedora da Faculdade de Educação de Colorado do Oeste, procedeu as rescisões de todos os professores e servidores de acordo com as exigências legais.

No ofício acima indicado, a IES anexou declaração assinada por seu dirigente máximo, Sr. José Gonzaga da Silva Neto, com o seguinte teor:

[...]

a) que se responsabiliza pela guarda do acervo documental dos estudantes da Faculdade de Educação de Colorado do Oeste (Código 1086), bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada pela SERES, à IES sucessora; b) que indica como IES sucessora para entrega do acervo acadêmico a Faculdade AVEC de Vilhena (Código 797); c) que inexistem pendências junto a programas do MEC vinculados aos seus cursos de graduação, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.

Em 29 de março de 2018, o Coordenador-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, por meio do Memorando nº 163/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, solicitou à Coordenação Geral de Diretrizes para as Ações de Regulação e Supervisão da Educação Superior (CGDIRES), que os cursos, ofertados pela Faculdade de Educação de Colorado do Oeste, tenham situação no e-MEC alterada para “em extinção”, até que seja concluído o processo de descredenciamento voluntário.

Em 2 de abril de 2018, o Diretor de Supervisão da Educação Superior, por meio do Memorando nº 97/2018/CPROC-GAB/DISUP/SERES, informou à Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior que: *não há supervisão ativa em face da IES, não houve aplicação de penalidade de natureza institucional vigente e nenhum processo tramitando nesta DISUP.*

Em 7 de maio de 2018, a Coordenação-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior elaborou Nota Técnica 40/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, favorável ao descredenciamento da Faculdade de Educação do Colorado do Oeste e desativação de seus cursos.

Segue transcrição *ipsis litteris*:

[...]

2.1 Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

2.2 O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES,

autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

*IV - **descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;**(grifo nosso)*

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

2.3 No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de credenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

2.4 Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de credenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

2.5 Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.

2.6 Ademais, o credenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de credenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos: responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora; indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.

2.7 No que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 5 e6) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e

preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos o Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Faculdade AVEC de Vilhena (cód. 797).

2.8 Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processo regulatório de credenciamento em trâmite no sistema e-mec (201113114).

3. CONCLUSÃO

3.1 Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/2017, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento da Faculdade de Educação de Colorado do Oeste (cód. 1086) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Administração, bacharelado; Letras, licenciatura; Letras - Espanhol, licenciatura; Letras - Inglês, licenciatura; Letras - Português, licenciatura; e Pedagogia, licenciatura, da Faculdade de Educação de Colorado do Oeste (cód. 1086), apontando ainda que a Faculdade AVEC de Vilhena (cód. 797), será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

3.2 Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

Considerações do Relator

Neste processo, a Faculdade de Educação de Colorado do Oeste (FAEC) solicita descredenciamento voluntário e a extinção dos seus cursos de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura.

Já os cursos de Letras, código do curso 21748, Letras-Inglês, código do curso 27414, e Letras- Português, código do curso 25486, todos na modalidade licenciatura, foram desativados através da Portaria nº 769, de 8 de outubro de 2015, publicada no DOU de 13 de outubro de 2015, considerando o Processo nº 23000.006628/2015-17 e a Nota Técnica nº 1620/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC.

Apesar de constar, no e-MEC, que o curso de Letras-Espanhol, código 25487, consta no Processo 23000.006628/2015- 17, por meio do qual a FAEC solicitou a desativação dos cursos de Letras supracitados, a Portaria nº 769, de 8 de outubro de 2015, não mencionou a desativação do curso de Letras-Espanhol. Desse modo, entendo que o curso de Letras-Espanhol deve ser extinto, no mesmo moldes dos demais, a fim de que se possa proceder ao descredenciamento voluntário da FAEC com todos os seus cursos.

A Faculdade AVEC de Vilhena, Código 797, mantida pela Rede Gonzaga de Ensino Superior (REGES), foi indicada pelo dirigente máximo da FAEC, Dr. José Gonzaga da Silva Neto, como sucessora para a guarda do acervo acadêmico da Faculdade de Educação de Colorado do Oeste.

Os documentos, apresentados pela IES, atendem plenamente as exigências legais vigentes, ou seja, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas MEC nº 22 e nº 23, ambas, de 21 de dezembro de 2017.

Desse modo, uma vez que não há supervisão ativa ou aplicação de penalidade de natureza institucional em vigor contra a IES, bem como não há nenhum processo da FAEC, tramitando na Diretoria de Supervisão da Educação Superior, sou de parecer favorável ao descredenciamento da Faculdade de Educação Colorado do Oeste (FAEC).

Levando em consideração o acima exposto, passo ao voto:

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Educação do Colorado do Oeste (FAEC), com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 5.681, Centro, no município de Colorado D'Oeste, no estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Colorado D' Oeste (CESUC), com sede no município de Colorado do Oeste, no estado de Rondônia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Faculdade AVEC de Vilhena, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 4 de julho de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente